

Karmouche & Nantes
Advogados Associados S/S

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS
E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE CAMPO GRANDE (MS):**

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BALBINOS AGROINDUSTRIAL LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º **12.052.144/0001-70**, com sede na Rua do Matadouro, S/N, Bairro São Bento, CEP 79170-000, no Município de **Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul (MS), e com registro na JUCEMS sob o NIRE n.º 54200997712, neste ato representada por seu sócio proprietário e **JOSÉ MARCIO FEDES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 137.945.038-13, residente e domiciliado em Campo Grande (MS), na Rua Maturi, 76, CEP 79.040-003, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, com fundamento na Lei n.º 11.101/2005 (LREF), requerer o processamento de

**CAUTELAR ANTECEDENTE AO PROCESSO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

I. COMPETÊNCIA DESTE MM. JUÍZO

A sede da **BALBINOS AGROINDUSTRIAL LTDA** é uma sociedade empresária que atua no ramo de frigorífico dedicado ao abate de bovinos, exportação e comércio de carnes e subprodutos de origem animal e está localizada em Sidrolândia/MS.

É competente para processar e julgar o pedido de recuperação judicial o juízo do local onde se encontra o principal estabelecimento do devedor (Art. 3º da Lei nº 11.101/2005).



Karmouche & Nantes
Advogados Associados S/S

Adotando a Teoria do Centro Administrativo e Econômico, o principal estabelecimento é aquele onde se concentra o maior volume de negócios, e onde as decisões gerenciais, operacionais e financeiras são tomadas.

Em observância à Recomendação n.º 56/2019 do Conselho Nacional de Justiça, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL fixou a competência deste Juízo da **VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE CAMPO GRANDE (MS)** para processamento e julgamento dos pedidos de recuperação judicial que se enquadrem nas circunscrições judiciárias designadas.

Considerando que a sede da empresa se situa em Sidrolândia/MS, e este é o local de maior concentração de valores patrimoniais (incluindo bens imóveis e o frigorífico), e centro de atividades, a competência recai sobre este DD. Juízo, tanto para a presente cautelar antecedente quanto para o processo principal de recuperação judicial a ser oportunamente ajuizado.

**II. HISTÓRICO, ATIVIDADES E CONTEXTO
DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**DA ATIVIDADE EMPRESARIAL
DA REQUERENTE**

A Requerente, **BALBINOS AGROINDUSTRIAL LTDA**, foi constituída em 08/06/2010 e exerce regularmente suas atividades empresariais.

Seu objeto social principal é o de **FRIGORÍFICO - ABATE DE BOVINOS, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE CARNES E SUB-PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**. O CNAE principal da empresa é 1011-2/01 (Frigorífico - abate de bovinos).

Karmouche & Nantes
Advogados Associados S/S

O Capital Social da empresa é de R600.000,00(*Seiscentos mil reais*),dividido em 60.000 quotas de R\$10,00.

Posteriormente, o Capital Social aparece no balancete de setembro de 2025 como R\$30.600.000,00, *sendo* R\$30.000.000,00 o capital social a integralizar pelo sócio José Márcio Fedes.

Os sócios administradores da empresa são José Márcio Fedes e Robson Fedes. José Márcio Fedes, portador do CPF 137.945.038-13, é um dos responsáveis pela Requerente.

DA NECESSIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme o Artigo 47 da LRF.

A Requerente enfrenta uma severa crise econômico-financeira, que ameaça a continuidade de seus negócios.

A crise decorre de fatores internos e externos, dentre os quais destacamos:

a. Endividamento e Alavancagem:

O Endividamento e a Alavancagem se deu em razão da necessidade de modernização da planta, sendo que nos últimos anos foram feitos investimentos superiores a R\$50.000.000,00 que, malgrado tenha representado substancial melhoria estrutural da planta abatedora e câmaras frias, não representou na mesma proporção do investimento realizado o retorno financeiro.

Karmouche & Nantes
Advogados Associados S/S

Paralelamente a isto, houve importante acréscimo nas despesas financeiras substancialmente decorrente da alta dos juros e da **volatilidade das taxas cambiais e de juros**, o que colocou a Requerente em uma situação insustentável de fluxo de caixa, inclusive com o total comprometimento de seu capital de giro.

b. Queda nas Receitas e Aumento de Custos:

A cadeia produtiva da carne bovina bem sendo tomada por uma série de importantes mudanças.

A primeira delas decorre do fato de o Estado de Mato Grosso do Sul estar experimentando importante modificação das base econômica que, outrora, se limitava à pecuária e soja, e hoje em razão da implantação de usinas para produção de álcool, para produção de biocombustíveis, de DDGS e óleos vegetais (tal como a IMPASA em Sidrolândia) e, ainda, o avanço dos pomares de laranja e às áreas de florestas de eucalipto, importaram no avanço destas outras culturas em áreas em que, originalmente, se desenvolvida essencialmente pecuária.

Isto fez com que houvesse um aumento pontual da disponibilidade de animais para abate, especialmente de vacas que, agora, repercutem na diminuição da oferta de animais prontos para abate e, naturalmente, em razão da lei de oferta e procura, agravada pelas secas dos últimos anos que se repete também em 2025, fazem com que o custo da arroba para o Estado de Mato Grosso do Sul seja até mais alto do que o do Estado de São Paulo – vez que por lá não houve esta modificação de perfil de produção das áreas.

A segunda mudança é que o Brasil foi reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMSA) como um país livre de febre aftosa sem vacinação, o que gerou uma enorme repercussão no mercado estadual, porquanto várias unidades abatedoras são exportadoras, em especial para o maior mercado do mundo – que é a China.

Karmouche & Nantes
Advogados Associados S/S

E, novamente, o mercado age nesta situação com o aumento do valor da arroba de carne, o que impacta diretamente no aumento dos custos de aquisição da matéria prima e, em relação ao mercado interno, reduzindo ainda mais a capacidade de compra do consumidor brasileiro, que tanto pelo endividamento pessoal quanto pelo aumento de custo, acaba por fazer opções por uma outra proteína (por exemplo a do frango ou porco) ou mesmo suprimindo totalmente em sua dieta.

A crise foi agravada pelo fato de que com a BALBINOS AGROINDUSTRIAL LTDA opera essencialmente com mercado interno que apresenta retração e compete na parte de aquisição com unidades abatedoras que também operam com exportação.

Paralelamente a isto, com a volatilidade das taxas cambiais e a abertura de novos mercados de exportação da proteína bovina, houve aumento exponencial das despesas fixas correntes (como custos de manutenção e transporte de resíduos).

c. Impacto Financeiro Comprovado:

O balanço patrimonial e os relatórios financeiros demonstram o cenário de crise, tanto que o Patrimônio Líquido da BALBINOS AGROINDUSTRIAL LTDA em 31/12/2024 demonstrava **Prejuízos Acumulados de R\$ 15.522.638,14**.

Em 30/09/2025, o Ativo Total da empresa era de R\$185.450.206,47 e o Passivo Total era R\$185.450.206,47. O Passivo Circulante totalizava **R\$32.574.751,67 em 30/09/2025, e o Exigível a Longo Prazo totalizava R\$ 130.377.945,64**.

Karmouche & Nantes
Advogados Associados S/S

O montante total dos títulos a pagar a fornecedores, com data base em 14/10/2025 e vencimentos até 31/12/2030, atinge o valor de **R\$120.849.519,51**. Dentre estas obrigações, destacam-se:

- Dívidas com o Banco Daycoval, totalizando **R\$ 22.417.407,11**.
- Dívidas com o Banco Sofisa SA, totalizando **R\$ 13.918.498,90**.
- Dívida com o Banco do Brasil SA no valor de **R\$ 4.873.750,00** (vencimento em 01/06/2026).
- Dívidas com o UNIQUE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS no valor de **R\$ 3.500.000,00**.

Além das dívidas bancárias e com fornecedores, a Requerente possui um montante inscrito na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de **R\$ 107.624.964,03**, sendo que aproximadamente 97% desse valor refere-se a débitos oriundos da sub-rogação do Funrural. Há, inclusive, processos aguardando decisão para suspensão desse débito.

A Recuperação Judicial é a medida legal prevista e indicada para a proteção dos negócios e ativos da Requerente, permitindo a execução da reestruturação financeira.

d. Viabilidade e Função Social (Art. 47 LRF):

O objetivo primordial da Recuperação Judicial é **viabilizar a superação da crise** para permitir a **manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores**.

A Requerente adota uma postura responsável e preventiva ao recorrer à via judicial, buscando a reestruturação financeira e a preservação dos postos de trabalho diretos e indiretos vinculados à sua cadeia produtiva (frigorífico/agroindústria).

Karmouche & Nantes
Advogados Associados S/S

Basta considerar que no tocante à função social, a Requerente emprega cerca de 350(trezentos e cinquenta) colaboradores diretos e acredita que sua operação gera cerca de outros 250(duzentos e cinquenta) postos de trabalhos ditos indiretos.

No tocante à viabilidade da atividade, tem-se que todos estes fatores externos mencionados anteriormente coincidiram com um importante investimento da planta abatedora e este (investimento) permitirá acessar mercados anteriormente não disponíveis, inclusive os de exportação, contudo, é fundamental a atividade empresarial se mantenha em plena atividade para assim ocorrendo, ser viável a liquidação do passivo submetido ao presente procedimento.

III. DA LEGITIMIDADE ATIVA

Nos termos da Lei n.º 11.101/2005 (LRF), o empresário pode pleitear a recuperação judicial. A Requerente, BALBINOS AGROINDUSTRIAL LTDA e seu sócio proprietário, atendem a todos os requisitos cumulativos do Artigo 48 da LRF:

- **Exercício Regular da Atividade:** A Requerente exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos, tendo sido aberta em 08/06/2010.
- **Não ser Falido e/ou responsabilidades extintas:** Até 15/10/2025, nada consta contra a BALBINOS AGROINDUSTRIAL LTDA nos registros de distribuição de feitos cíveis de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial no Tribunal de Justiça do MS.
- **Não ter obtido concessão de Recuperação Judicial (menos de 5 anos):** Não há registro de concessão de recuperação judicial anterior.

Karmouche & Nantes
Advogados Associados S/S

- **Não ter sido condenado por crimes previstos na Lei:** Os sócios declararam que, expressamente, não estão condenados em crimes que impeçam o exercício de atividades empresariais.

Comprovam, ainda, sua regularidade fiscal e trabalhista em certas esferas:

- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) indica situação regular.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) indica que a empresa NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Dessa forma, a Requerente preenche integralmente as condições necessárias para o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial.

**IV. DA SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES
(STAY PERIOD)**

A fim de garantir a preservação da empresa e a efetividade da reestruturação, é urgente a concessão do *stay period* e a proteção de bens essenciais, sendo de destaque o processo que levou à Requerente a insuficiência de fluxo de caixa para operar, qual seja, da cadeia viciante com o setor bancário/financeiro que precisa ser imediatamente rompida.

A cadeia é estabelecida com a necessidade de oferecimento dos boletos de venda de produtos como garantia de pagamento dos valores que foram, anteriormente, disponibilizados pelos agentes financeiros e que, com o aumento das taxas de juros, passaram a corroer totalmente a disponibilidade para aquisição de animais.

Karmouche & Nantes
Advogados Associados S/S

Com efeito, sem recurso para a aquisição de animais, a produção fica inviabilizada.

Tal fato já está atualmente ocorrendo, sendo que numa primeira medida a Requerente concedeu férias coletivas e aproveita o período de paralização para a realização das manutenções de sua estrutura fabril.

Contudo, se não for cessado o desconto dos valores que ainda está a Requerente por receber, efetivamente, a retomada das atividades ficará extremamente dificultada e, neste contexto, com o privilégio de um credor em detrimento do universo de credores apresentado nesta petição.

Ademais, a lógica da recuperação judicial, conforme a Lei n. 11.101/2005, é a preservação da empresa, de seus empregos e da fonte produtora.

Se todos os ativos fossem bloqueados, a empresa não conseguiria operar e fatalmente entrará em colapso.

A liberação do ativo circulante permite que a empresa, pague seus funcionários, compre matéria-prima, pague o fornecedor para manter a produção e cumpra suas obrigações do dia a dia.

É imperioso determinar o **impedimento de protestos** de duplicatas que tenham sido objeto de cessão no âmbito de contratos financeiros, bem como **suspender a exigibilidade de débitos vencidos**, a fim de evitar o comprometimento do fluxo de caixa e a asfixia da empresa.

Assim, a empresa em recuperação pode continuar vendendo seus produtos e serviços, movimentando seu fluxo de caixa normalmente sob a fiscalização do administrador judicial.

Karmouche & Nantes
Advogados Associados S/S

Anota-se que as operações de empréstimo – de capital de giro – são ordinariamente garantidas por duplicatas emitidas contra os clientes da requerente que, quando são liquidadas, são abatidas do saldo devedor de cada uma das operações, fazendo com que, na prática, o capital de giro esteja totalmente comprometido e, finalmente, a continuidade da atividade seja inviabilizada, privilegiando um credor, em detrimento dos demais e do interesse social vinculado ao funcionamento do frigorífico.

Percebe-se, claramente a presença dos requisitos legais para a concessão de tutela de urgência específica para determinar aos agentes financeiros paralisar qualquer tipo de cobrança e/ou desconto dos valores recebíveis da Requerente.

Posto isto, desde logo requer-se o deferimento do processamento da RJ e, por consequência, a determinação da **suspensão imediata de todas as ações e execuções** contra a Requerente (Art. 52, III, LRF), pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias.

**V. DOS REQUISITOS OBJETIVOS
PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(ART. 51 LRF)**

A petição inicial de recuperação judicial é instruída com os documentos listados no Art. 51 da LRF e que já se encontram em mãos da requerente.

A Requerente anexa os seguintes documentos (e informa quais serão apresentados sob sigilo):

1. Procuração outorgada aos patronos dos Requerentes.

Karmouche & Nantes
Advogados Associados S/S

2. **Documentos de constituição e dos administradores:**
Contrato Social e documentos pessoais do administrador (José Márcio Fedes).
3. **Demonstrações Contábeis (Art. 51, II):**
 - Balanço Patrimonial (2022/2023); Balancete (Jan/Set 2025).
 - Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) (2021/2022/2023/2024).
 - Relatório de Fluxo de Caixa
4. **Relação nominal e completa de Credores (Art. 51, III):**
Relação de títulos a pagar, com indicação de origem e valor (Total Geral R\$ 120.849.519,51).
5. **Relação integral dos empregados (Art. 51, IV):** A Requerente possui empregados listados, como auxiliares de produção e líderes de congelamento. **Documento a ser protocolado em sigilo.**
6. **Certidão de Regularidade no registro público de empresas (Art. 51, V):** Certidão da JUCEMS (NIRE 54200997712).
7. **Relação dos bens particulares dos sócios (Art. 51, VI):** Inclui bens e direitos de José Márcio Fedes (ex: Quotas de capital na JADI TRANSPORTES, empréstimos, etc.). **Documento a ser protocolado em sigilo.**
8. **Extratos de contas e aplicações financeiras (Art. 51, VII):**
Extratos atualizados das contas (movimento e aplicações). **Documento a ser protocolado em sigilo.**
9. **Certidões dos Cartórios de Protestos (Art. 51, VIII)**

Karmouche & Nantes
Advogados Associados S/S

10. **Relação de ações judiciais e procedimentos arbitrais (Art. 51, IX):** Ações judiciais (incluindo bloqueios judiciais, depósitos recursais, e processos fiscais como PGFN R\$107.624.964,03, com valores demandados, estando pendente, contudo, a certidão do cartório distribuidor de feitos, que somente ficará disponível no dia 04 de novembro de 2025.
11. **Relatório detalhado do passivo fiscal (Art. 51, X):** Relatório incluindo dívidas fiscais, como o montante na PGFN (R\$107.624.964,03).
12. **Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante (Art. 51, XI):** O Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo, Imobilizado) totalizava R\$111.434.897,48 em Q4/2024, incluindo Imobilizado (Bens Imóveis e Móveis).
13. **Cédulas e Contratos de Empréstimos e Financiamentos:** Documentos relativos aos débitos bancários (Daycoval, Sofisa, BB, UNIQUE FIDC).

A Requerente requer que os documentos contendo informações pessoais e financeiras (Docs. 05, 07 e 08) sejam recebidos e autuados sob sigilo, com fundamento legal.

VI. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, tem-se que a presente CAUTELAR ANTECEDENTE é apresentada porquanto ainda pende para a apresentação da ação principal de RECUPERAÇÃO JUDICIAL alguns poucos documentos mas que, por lei, são indispensáveis para que o processamento da recuperação judicial se desenvolva integralmente.

Karmouche & Nantes
Advogados Associados S/S

Assim, essencialmente cumpridos os requisitos legais (Art. 48 e 51 da LRF) mas ainda pendentes alguns documentos, requer o deferimento do processamento da presente CAUTELAR ANTECEDENTE, tal como previsto no artigo 6.º, §12 da Lei 11.101/2005, como preparatória e antecedente à recuperação judicial da BALBINOS AGROINDUSTRIAL LTDA, determinando a imediata suspensão de todas as ações e execuções em face da Requerente, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 6º, §12 da LRF, com o **impedimento, expresso**, da busca e apreensão e outras formas de constrição de **bens de capital essenciais** (como veículos, maquinários e insumos produtivos), mesmo que gravados por alienação fiduciária, nos termos do Art. 49, § 3º c/c Art. 6º, § 7º-A da LRF, **impedimento de protestos** das duplicatas que tenham sido objeto de cessão no âmbito dos contratos financeiros e, ainda, do desconto de recebíveis da Requerente.

Outrossim, requer a intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas Federal, Estadual (MS) e Municipal (Sidrolândia/MS).

Ainda, requer seja determinado que os documentos correspondentes às declarações de imposto de renda, aos extratos bancários, e à relação de funcionários (Docs. 05, 07 e 08) sejam recebidos e autuados sob sigilo, conforme solicitado.

Finalmente, requer que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados indicados abaixo, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de **R\$120.849.519,51**(Cento e vinte milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos), correspondente ao passivo total de títulos a pagar, sujeito aos efeitos da recuperação, conforme relatório de credores de 14/10/2025.

Rua Teldo Kasper, 80

Fone: (67) 3041 - 6300

e-mail: max@associadosscc.com

Campo Grande (MS)

Fax: (67) 3041 - 6316

Karmouche & Nantes
Advogados Associados S/S

Termos em que pede deferimento.

Max Lázaro Trindade Nantes

OAB/MS 6.386

Mansour Elias Karmouche

OAB/MS 5.72012

Rua Teldo Kasper, 80

Fone: (67) 3041 - 6300

e-mail: max@associadosscc.com

Campo Grande (MS)

Fax: (67) 3041 - 6316